



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO – PPM

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo Partido Popular Monárquico (PPM)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**, daqui em diante designado por PPM, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo

de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação direta e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efetuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005 e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre a eleição legislativa regional anterior, de 2008, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 30 de julho de 2012, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;

- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas pelo Partido.

- 3.** O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PPM, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
- 4.** A ECFP solicita ao PPM que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, a ECFP salienta as seguintes:
 - Diferença entre o total da Lista de Meios Apresentada e o Valor do Mapa das Despesas Reportadas ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 1 da Secção C);

- Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido (ver Ponto 2 da Secção C);
- Incorreção no valor indicado no Anexo de Despesas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova/evidência do cancelamento da conta bancária (ver Ponto 4 da Secção C);
- Documentos de Prestação de Contas Não Assinados pelo Mandatário Financeiro (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço e outros documentos (ver Ponto 6 da Secção C);
- Não elegibilidade de uma Despesa registada na Conta de Campanha (ver Ponto 7 da Secção C);
- Incerteza Quanto à Natureza da Despesa Faturada por um Fornecedor (ver Ponto 8 da Secção C); e
- Falta de publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O PPM, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, registou receitas no total de 28.186,25 euros e despesas também no total de 28.186,25 euros, sendo apurado resultado nulo.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através da Subvenção Estatal, no montante de 28.160,59 euros, tendo sido ainda registados 25,66 euros de Contribuições do Partido.

A Subvenção Estatal foi recebida em 20 de novembro de 2012 (primeira parcela, de 14.301,14 euros), e em 27 de dezembro de 2012 (segunda parcela, de 13.859,45 euros) – transferências bancárias, conforme extrato bancário.

2. As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pelo PPM, evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	28.186,25	28.160,59	Subvenção Estatal
		25,66	Contribuições do Partido
	<u>28.186,25</u>	<u>28.186,25</u>	

O total das Receitas foi superior em 25.186,25 euros ao montante orçamentado, o qual ascendia apenas a um total de 3.000,00 euros. O orçamento de Receitas foi entretanto objecto de revisão, passando a apresentar, conforme mapa enviado pela Coligação aquando da prestação de contas da Campanha, um valor de 28.186,25 euros, coincidente com o valor real imputado.

O total das Despesas foi superior em 25.186,25 euros ao montante orçamentado, que era também de apenas 3.000,00 euros. Conforme referido, o PPM enviou posteriormente, aquando da prestação de contas da Campanha, orçamento de Despesas revisto, passando a totalizar o montante de 28.186,25 euros.

O orçamento retificado (Receitas e Despesas) visa apenas adaptá-lo às despesas efetivamente realizadas e às receitas obtidas, pelo que, na opinião da ECFP, não tem utilidade para efeitos de publicitação no seu sítio Internet.

O PPM enviou nota explicativa à ECFP da diferença registada entre as verbas orçamentadas, justificando-a com o facto de ter havido uma alteração da estratégia eleitoral inicialmente prevista, com a concentração dos recursos na Campanha eleitoral relativa à ilha do Corvo, único círculo em que o Partido concorreu de forma isolada.

Na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 2008, o PPM apurara receitas no montante de 3.853,26 euros (Contribuições do Partido), tendo registado despesas no mesmo montante, de 3.853,26 euros (essencialmente 3.786,00 euros de despesas com Promoção, Comunicação Impressa e Digital).

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 28.186,25 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Comícios e Espetáculos	16.380,00	58%
Brindes e Outras Ofertas	1.094,70	4%
Custos Administrativos e Operacionais	10.677,72	38%
Despesas financeiras	33,83	0%
	28.186,25	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha do PPM, em função do número de candidatos apresentados – 383.400 euros – não foi atingido.

O facto de não ter sido imputada qualquer despesa com Propaganda, Comunicação Impressa e Digital foi justificado pelo PPM, em nota explicativa enviada à ECFP, por terem sido utilizados «os cartazes de eleições anteriores».

No Anexo apresentado (“Anexo VI”), resumindo as Despesas de Campanha, não é indicado, por lapso, qualquer valor de Despesas financeiras, em função do que o total de Despesas indicado no referido Anexo ascende apenas a 28.152,42 euros.

Não obstante, a ECFP detetou um valor de Despesas financeiras (33,83 euros) que é discriminado no mapa de detalhe correspondente (“Mapa M9”), tendo correspondência em débitos no extrato bancário (incluindo como despesas saldo residual da conta bancária, no valor de 1,06 euros) (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

O valor de despesas imputadas em Comícios e espectáculos, no total de 16.380,00 euros, compreende:

- (i) Montante de 15.800,00 euros, referente a fatura sem identificação do material fornecido ou serviço prestado, não tendo sido portanto possível confirmar a natureza desta despesa (descrita, no “Mapa M6”, como «Serviços de fotg e publ»);
- (ii) Fatura, no valor de 580,00 euros, com a seguinte descrição: «Prestação de serviços de som para a campanha eleitoral das Legislativas Regionais 2012 – Ilha do Corvo».

Foram ainda imputadas (em Brindes e outras ofertas) as seguintes despesas principais com meios:

- (i) 300 *t-shirts* brancas com impressão 1 cor, ao preço unitário de 1,90 euros;
- (ii) 400 isqueiros com impressão PPM, ao preço unitário de 0,80 euros.

O valor de Custos Administrativos e Operacionais, no total de 10.677,72 euros, compreende essencialmente:

- (i) 7.600,00 euros de serviços de Campanha – despesa suportada com base em recibo verde, datado de 14 de dezembro de 2012, com a descrição «Referente à campanha eleitoral do PPM para a ALRA 2012: montagem da campanha eleitoral (fixação de bandeiras, construção de expositores, instalação e montagem de cartazes, manutenção e reparação diária do material instalado); desmontagem do material de campanha, incluindo os expositores; manutenção e limpeza da sede de campanha; preparação da sala de comício e do espectáculo do dia 12/10/12 e posterior limpeza e desmontagem da mesma»;
- (ii) 3.000,00 euros de serviços de Contabilidade – despesa suportada com base em Fatura-recibo (documento anteriormente designado por recibo verde), datada de 4 de janeiro de 2013, com a descrição de «Serviço contabilidade ano 2012» (ver Ponto 7 da Secção C).

De acordo com a Lista de Ações de Campanha apresentada pelo PPM, foram realizados dois comícios: um, na Santa Casa da Misericórdia do Corvo, em 11 de outubro (ao qual foi associada despesa de 580,00 euros – fatura anteriormente referida, relativa a prestação de serviços de som para a campanha eleitoral); e outro, em 12 de outubro, de encerramento da Campanha (tendo associada a despesa de 15.800,00 euros, já antes mencionada, cuja fatura não apresenta identificação do material fornecido ou serviço prestado).

Foram circularizados três fornecedores, cujos débitos imputados como despesas de Campanha ascendem a um montante total de 26.400,00 euros, representando cerca de 94% do valor global de despesas: Closeup - Produções de Rádio e Televisão, Lda., 15.800,00 euros; Edmundo António Pimentel, 7.600,00 euros; e Francisco José Botelho Guerreiro, 3.000,00 euros.

Apenas foi obtida resposta de Closeup - Produções de Rádio e Televisão, Lda., a qual confirma o referido valor faturado, 15.800,00 euros, com a indicação de que, por motivo que não foi possível apurar, a fatura não discrimina o tipo de fornecimento ou serviço prestado, o qual é referido com a designação "Espetáculo Fado/estadias, viagens/alimentação" (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

- 4.** O Balanço da Campanha, reportado à data do fecho de contas, apresenta o Ativo com valor nulo; o Passivo também com valor nulo; e os Fundos Próprios, igualmente com valor nulo.

Foi apresentado extrato bancário, reportado a 20 de março de 2013, o qual apresentava, nessa data, um saldo de 1,06 euros. Dado o seu reduzido valor (inferior ao custo inerente à ordem de transferência bancária), foi o mesmo considerado como despesa da Campanha (em Despesas financeiras), no contexto de liquidação da conta.

Porém, não foi enviado ao Tribunal Constitucional comprovativo do encerramento da conta bancária da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos, procedemos a circularização da Caixa Geral de Depósitos, não tendo contudo, até à data de conclusão da auditoria, sido obtida resposta.

- 5.** A ECFP verificou que o PPM não apresentou os documentos respeitantes a mapas de resumo e de detalhe de receitas e despesas da Campanha devidamente assinados pelo mandatário financeiro (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).
- 6.** O Partido não entregou no Tribunal Constitucional um Anexo às Contas de Campanha nem enviou ao Tribunal Constitucional o Balancete do Razão Geral e os extratos de contas da Contabilidade (ver Ponto 6 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Diferença entre o total da Lista de Meios Apresentada e o Valor do Mapa das Despesas Reportadas ao Tribunal Constitucional

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º, n.º 1, da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP relativas a esta eleição regional, de 30 de julho de 2012, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das ações de campanha com identificação das "ações efetivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo".

O total da Lista dos Meios apresentada pelo PPM não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

<u>Total Registrado no Mapa de Despesas</u>	<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Diferença (Euros)</u>
28.152,42	17.474,70	10.677,72

Face ao exposto, existindo diferença entre o total da Lista de Ações e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional, solicita-se ao PPM que proceda à sua reconciliação com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a descrição do seu custo efetivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN. Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e corretamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

A este propósito o Acórdão n.º 567/08 de 25/11, no seu § 18.4. – II - regista:

"(...) C) Finalmente, quanto ao PS, a análise das listas de ações de campanha realizadas nos concelhos de Alcobça, Aveiro, Amarante, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lisboa, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar permitiu identificar divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas de despesas. Apreciada a resposta do PS e dos mandatários financeiros locais é possível concluir o seguinte: i) as diferenças identificadas nos concelhos de

Alcobaça, Amarante e Figueira da Foz são explicadas pela existência de despesas com valor inferior a um salário mínimo mensal e por isso não incluídas na lista de ações de campanha; e ii) os mandatários financeiros dos Concelhos de Faro e Marco de Canaveses afirmam que não conseguem identificar as diferenças identificadas pela auditoria; iii) relativamente ao concelho de Lisboa a auditoria confirma que a lista de ações do Concelho de Lisboa totaliza €476.910,00, não se registando a diferença que, por lapso, reportaram; não forneceram qualquer resposta os mandatários financeiros dos concelhos de Aveiro, Évora, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar. Face ao exposto apenas resta dar por verificada, nos termos descritos, a infração apontada.”

Sobre a matéria da diferença do total da lista de meios com o valor do mapa de despesas, ver ponto 19 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 10.2, e, por último, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 10.2.

2. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido

Foi identificada Contribuição do PPM no valor de 25,66 euros, a qual não se apresenta certificada por documento emitido pelos órgãos competentes do Partido.

Face ao exposto, e pese embora o reduzido valor em causa, a ECFP pode concluir que o PPM não cumpriu na íntegra o disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita ao PPM que envie o documento em falta.

Sobre as contribuições efetuadas pelos partidos para a campanha não certificadas pelos órgãos competentes, ver ponto 18 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.24. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

3. Incorreção no valor indicado no Anexo de Despesas da Campanha

O Anexo de Despesas da Campanha (“Anexo VI”) apresenta um montante total de 28.152,42 euros, o qual apresenta ligeira diferença (inferior em 33,83

euros) em relação às despesas registadas e liquidadas, com base no extrato bancário da conta de Campanha – devido ao facto de, por lapso, não terem sido consideradas em tal Anexo as Despesas financeiras (detalhadas no “Mapa M9”) (ver Ponto 3 da Secção B deste Relatório).

Pese embora se tratar de diferença não materialmente relevante, a ECFP considera que o PPM deveria proceder à correção de tal Anexo, atendendo ao dever de retificação de contas que recai sobre as candidaturas como tem sido sublinhado pelo Tribunal Constitucional (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 617/2011, de 14 de dezembro, ponto 9.4).

Assim, a ECFP solicita ao PPM que retifique, se assim o entender, esse Anexo e o envie, para validação, à ECFP.

4. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Prova/Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

A ECFP constatou que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as atividades da Campanha eleitoral, mas não obteve evidência do respetivo pedido de encerramento, nem do seu cancelamento.

Face ao exposto, a ECFP solicita ao PPM o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária.

A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a não disponibilização ao Tribunal Constitucional da evidência do encerramento da conta bancária, ver ponto 21 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.21. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

5. Documentos de Prestação de Contas Não Assinados pelo Mandatário Financeiro

O PPM não apresentou os documentos respeitantes a mapas de resumo e de detalhe de receitas e despesas da Campanha devidamente assinados pelo

mandatário financeiro, como decorre de diferentes preceitos da L 19/2003, como os artigos 22.º, 28.º n.º 3, 31.º e 32.º.

A ECFP solicita ao PPM que reenvie os documentos devidamente assinados pelo mandatário financeiro que é o responsável pelas contas.

Sobre a matéria dos documentos de prestação de contas não assinados pelos mandatários financeiros, ver ponto 7.16 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

6. Não Apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço e outros Documentos

O PPM não apresentou o Anexo às Contas de Campanha nem enviou ao Tribunal Constitucional o Balancete do Razão Geral e os extratos de contas da Contabilidade.

A falta desses documentos reflete a violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 15.º n.º 1 e no artigo 12.º n.º 1 da L 19/2003.

A ECFP solicita assim o envio dos documentos em falta.

Sobre a não apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço, ver ponto 16 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.19 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

7. Não elegibilidade de uma Despesa registada na Conta de Campanha

A ECFP verificou a existência de uma despesa de 3.000,00 euros de serviços de Contabilidade. Essa despesa está suportada com base em Fatura-recibo (documento anteriormente designado por recibo verde), datada de 4 de janeiro de 2013, com a descrição de «Serviço contabilidade ano 2012».

Aparentemente trata-se de despesa relativa às contas anuais e, se for esse o caso, tal despesa de serviços de contabilidade não é uma despesa de campanha eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

Assim, solicita-se ao PPM que esclareça a situação descrita.

8. Incerteza Quanto à Natureza da Despesa Faturada por um Fornecedor

A ECFP verificou que, no montante de despesas, está incluído um montante de 15.800,00 euros, referente a fatura sem identificação do material fornecido ou serviço prestado, não tendo sido portanto possível confirmar a natureza desta despesa (descrita, no "Mapa M6", como «Serviços de fotg e publ»).

Circularizado o fornecedor, foi obtida resposta de Closeup - Produções de Rádio e Televisão, Lda., a qual confirma o referido valor faturado, 15.800,00 euros, com a indicação de que, por motivo que não foi possível apurar, a fatura não discrimina o tipo de fornecimento ou serviço prestado, o qual é referido com a designação "Espetáculo Fado/estadias, viagens/alimentação".

A ECFP entende que a resposta do fornecedor não é satisfatória quanto ao esclarecimento da natureza da despesa efetuada, à luz do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, pelo que solicita ao PPM que esclareça qual a natureza desta despesa eleitoral, e em que datas ocorreram as ações de campanha a que respeita.

9. Falta de Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro em Jornal de Circulação Nacional

O PPM apresentou prova de publicação de dois anúncios de constituição do Mandatário Financeiro, um no jornal Diário Insular, em 21 de Agosto de 2012 e outro no jornal Açoriano Oriental, em 22 de Agosto de 2012.

Assim, o PPM não cumpriu o artigo 21.º n.º 4 da L 19/2003, na nova redação introduzida pela L 55/2010, que exige a publicação do anúncio de constituição do Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional. Não tendo sido esse o caso verifica-se incumprimento do referido preceito legal.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, com exceção das situações descritas nos Pontos 1 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2012 foram apresentadas, encontrando-se em processo de auditoria pela ECFP.

O trabalho de auditoria foi concluído em 24 de julho de 2013.

Lisboa, 28 de novembro de 2013

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)